



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores Normando Baldissarelli
Ronda Alta - RS

AUTOGRAFO Nº 022, DE 13 DE AGOSTO DE 2021.

Ref. ao Projeto de Lei do Executivo nº. 021-2021.

O vereador Silvanio Roque Lucca, presidente da Câmara Municipal de Ronda Alta, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que este Poder Legislativo aprovou o seguinte

PROJETO DE LEI

Institui o regime de sobreaviso e fixa a remuneração do sobreaviso, para os servidores públicos municipais que exerçam funções de Enfermeiro, Biomédico e Bioquímico em serviço na área da saúde, durante a pandemia do Coronavírus e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o regime de sobreaviso e fixa a remuneração do sobreaviso, para os servidores públicos municipais que exerçam funções de Enfermeiro, Biomédico e Bioquímico em serviço na área da saúde, durante a pandemia do Coronavírus.

Parágrafo único. Considera-se de sobreaviso o servidor que, cumprida sua carga horária normal e convocado expressamente pela autoridade competente, permanecer em sua residência aguardando a qualquer momento a chamada para o serviço.

Art. 2º O regime de sobreaviso será remunerado a razão de 1/4 do valor da hora normal de trabalho conforme o vencimento básico do servidor.

Parágrafo único. As horas de trabalho do servidor em sobreaviso deverão ser comunicadas ao Departamento de Pessoal para fins de controle e registro.

Art. 3º O sobreaviso será organizado pela autoridade competente da unidade de saúde em escalas, sendo que o servidor de sobreaviso deverá atender prontamente à convocação do órgão ao qual está vinculado, comparecendo imediatamente à unidade de saúde solicitante, se necessário ou responder a solicitação através de qualquer meio de comunicação, assim considerado o prazo máximo de 30 (trinta) minutos após a convocação.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores Normando Baldissarelli
Ronda Alta - RS

Art. 4º Durante o sobreaviso o servidor deverá estar à disposição do órgão ao qual esteja vinculado.

Art. 5º A gratificação a que se refere o art. 2º desta Lei constitui-se em verba indenizatória, não se incorporando aos vencimentos, remunerações ou proventos do servidor para quaisquer efeitos.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Saúde poderá expedir normas complementares necessárias para a concessão da Gratificação de Sobreaviso.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores, aos 13 de agosto de 2021.

Silvanio Roque Lucca

Presidente